



Educação bilingue para pessoas surdas: do que estamos falando e como acontece no Brasil

Bilingual education for deaf people: what we are talking about and how it happens in Brazil

Educación bilingüe para sordos: de qué hablamos y cómo sucede en Brasil

Francislene Cerqueira de Jesus

Doutora em Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA)
Instituição: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
Endereço: Av. José Moreira Sobrinho, s/n, Jequiezinho, Jequié - BA,
CEP: 45205-490
E-mail: franciscerqueira@uesb.edu.br

Wolney Gomes Almeida

Doutor em Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA)
Instituição: Universidade Estadual de Santa Cruz
Endereço: Rod. Jorge Amado, Km 16, Salobrinho, Ilhéus - BA, CEP: 45662-900
E-mail: wgalmeida@uesc.br

Anabela Cruz-Santos

Doutora em Estudos da Criança pela Universidade do Minho em Portugal
Instituição: Centro de Investigação em Estudos da Criança do Instituto de Educação da Universidade do Minho (CIEC)
Endereço: Campus de Gualtar, 4710-057, Braga, Portugal
R. da Universidade, 4710-057, Braga, Portugal
E-mail: acs@ie.uminho.pt

Theresinha Guimarães Miranda

Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo (USP)
Instituição: Universidade Federal da Bahia (UFBA)
Endereço: Av. Reitor Miguel Calmon, s/n, Vale do Canela, Salvador - BA,
CEP: 40110-100
E-mail: tmiranda@ufba.edu.br

RESUMO

Este trabalho analisa questões referentes à educação de surdos no Brasil, postulada a partir de uma ideologia de ensino respaldada numa perspectiva bilíngue. Essa proposta educacional parte do princípio de uma política linguística que reconheça a Língua de Sinais como língua de instrução e de mediação entre surdos e ouvintes e o ensino de Língua Portuguesa, em sua modalidade escrita. Objetivamos analisar as exigências da legislação brasileira no que diz respeito ao ensino da Língua Portuguesa, no segmento escrito, inserido na proposta de



uma educação bilíngue. Esta é uma pesquisa documental, que analisa a legislação que respalda a educação bilíngue para surdos no Brasil.

Palavras-chave: educação, surdez, políticas públicas, bilinguismo.

ABSTRACT

This work analyzes issues related to the education of the deaf in Brazil, postulated from a teaching ideology supported in a bilingual perspective. This educational proposal is based on the principle of a linguistic policy that recognizes Sign Language as a language of instruction and mediation between deaf and hearing people and the teaching of the Portuguese language, in its written form. We aim to analyze the requirements of Brazilian legislation regarding the teaching of the Portuguese language, in the written segment, inserted in the proposal of a bilingual education. This is a documentary survey, which analyzes the legislation that supports bilingual education for the deaf in Brazil.

Keywords: education, deafness, public policies, bilingualism.

RESUMEN

Este trabajo analiza temas relacionados con la educación de sordos en Brasil, postulados desde una ideología docente apoyada en una perspectiva bilingüe. Esta propuesta educativa se basa en el principio de una política lingüística que reconoce la lengua de señas como lengua de instrucción y mediación entre personas sordas y oyentes y la enseñanza de la lengua portuguesa, en su forma escrita. Nuestro objetivo es analizar los requisitos de la legislación brasileña con respecto a la enseñanza de la lengua portuguesa, en el segmento escrito, inserto en la propuesta de una educación bilingüe. Esta es una encuesta documental, que analiza la legislación que apoya la educación bilingüe para sordos en Brasil.

Palabras clave: educación, sordera, políticas públicas, bilingüismo.

1 INTRODUÇÃO

O estudo da política e planeamento linguístico relacionado à Língua de Sinais tem-se constituído em um tópico de interesse internacional nos últimos anos. No Brasil, as políticas públicas que defendem uma proposta linguística no campo da educação de surdos têm conduzido estas discussões na defesa de uma proposta bilíngue para ocupar o campo do atendimento educacional e que as práticas decorrentes deste campo ampliem o atendimento social dos indivíduos surdos.

Quando pensado o tipo de bilinguismo ao qual a comunidade surda vivencia, deparamo-nos com um bilinguismo de minoria, uma vez que os



falantes da Língua de Sinais situam-se em espaços linguísticos cuja língua majoritária é uma língua oral – no caso dos surdos brasileiros, a Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa, respectivamente. Se pensarmos que as comunidades surdas no Brasil e no mundo são comunidades naturalmente imersas nos espaços de ouvintes, uma vez que, segundo Ann (2001) não temos conhecimentos de populações onde todos os membros sejam surdos, somos então levados a considerar que uma condição de monolinguismo territorial para surdos, onde todos sejam falantes da mesma Língua de Sinais, não se configura como uma realidade. O mais comum é que surdos, usuários de Línguas de Sinais, e ouvintes, usuários de línguas orais, compartilhem um mesmo espaço geográfico, o que coloca os indivíduos e suas línguas em contato. Mesmo que na literatura haja a descrição de casos de comunidades onde indivíduos surdos e ouvintes compartilhem uma LS, esses casos são a exceção. A situação mais comum nas sociedades letradas é que os surdos utilizem, em algum nível, duas línguas em seu cotidiano – a LS da comunidade surda local e a língua oficial oral e/ou escrita.

Como então pensar o contexto educacional para os surdos em espaços onde sua língua não se configura como língua majoritária? Como estabelecer relações de comunicação que, metodologicamente atenda às demandas linguísticas das minorias surdas? Como pensar a efetivação de políticas pública que contemplem as necessidades de aprendizado dos sujeitos surdos? São questões como estas que problematizam nossos olhares sobre as propostas de educação bilíngue para os surdos brasileiros em instituições que preconizam o atendimento inclusivo em um país territorialmente e culturalmente diverso.

A educação bilíngue para surdos é direcionada por uma política linguística que reconheça a Língua de Sinais como língua de interação entre surdos e ouvintes e, a partir das metodologias provenientes desta premissa, o ensino de Língua Portuguesa, em sua modalidade escrita, se estabelece a partir da conjuntura metodológica enquanto segunda língua permeando os espaços educacionais que atendem aos surdos brasileiros. Desta forma, a Língua de Sinais é reconhecida como a primeira língua de acesso aos conhecimentos por



este grupo, reconhecida legalmente como a língua natural da comunidade surda brasileira.

Ao pensar a educação de surdos a partir dos postulados do Bilinguismo, há o entendimento de que a língua de sinais uma língua genuína, de aquisição natural aos surdos, que precisam para essa aquisição de um ambiente que possibilite para estes esse desenvolvimento linguístico, em tempo adequado para desenvolver suas potencialidades globais, quanto mais cedo a criança for exposta ao esse ambiente, mais possibilidades e avanços ela apresenta, o bilinguismo, ou a disponibilidade da língua de sinais aos surdos pode ajuda-los a crescerem e desenvolverem nas mesmas condições das crianças ouvintes. Os surdos, em sua maioria, quando têm a oportunidade de contato com falantes da língua de sinais, e essa identidade linguísticas é potencializada por meio do contato com os outros surdos, com seus pares.

Nesse íterim, as discussões relacionadas para uma proposta de ensino bilingue para surdos, discutimos por meio da análise da legislação brasileira que respalda esse processo educacional no Brasil, buscando proporcionar ao estudante surdo uma política de educação bilingue, que respeite a sua identidade linguística e compreende a surdez como diferença cultural.

Objetivamos, nesta pesquisa analisar e problematizar uma das exigências da legislação nacional no que se referente ao desenvolvimento da competência na aquisição da Língua Portuguesa escrita pelos surdos, visto que, no Brasil, essa exigência para a aprendizagem de uma segunda língua como condição para promoção de igualdade não acontece, para os surdos é uma cobrança condicionada ao seu avanço socio educativo. O que é necessário é que as políticas públicas brasileiras, voltadas para a inclusão de da pessoa com surdez, o respeito na sua diferença linguista é promova uma educação para surdos genuína, que respeite a identidade e a cultura dos surdos, portanto, questionamosse as propostas educacionais em curso no Brasil, tem respeitado os aspectos culturais e identitários dos surdos e dando aos surdos possibilidades de avanços e situação de igualdade.



Ressaltamos que esta proposta educacional tem avançado no Brasil, sendo legitimada pela Lei Brasileira de Inclusão ou como também é conhecida o “Estatuto da Pessoa com Deficiência” (BRASIL, 2016). Sendo assim, para alcançarmos aos objetivos propostos nesta pesquisa, buscamos analisar a Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2016), Lei n. 10436/02, a Lei de Libras (BRASIL, 2002), o Decreto n. 5.626/05 (BRASIL, 2005), que regulamenta a Leis de Libras e dá as devidas providências direcionadas para o ensino de surdos no Brasil.

Compreendemos que uma proposta educacional direcionada para atender as demandas linguísticas dos surdos brasileiros, precisa possibilitar efetivamente um contexto bilingue genuíno, destacando que a língua de sinais seja a língua de acesso aos conhecimentos direito para os surdos e o português aprendido como modalidade de segunda língua escrita.

No Brasil, muitos surdos que estão no ensino regular e contam a presença do tradutor interprete da língua de sinais. Inferimos, que apesar da presença do tradutor interprete da língua de sinais no contexto educacional das pessoas com surdez, estes não dão conta das necessidades linguísticas e identitária deste grupo, que precisa ter em seu ambiente de aprendizagem a presença do professor surdo para que haja referência identitária.

2 PROCESSO EDUCACIONAL COM PROPOSTA BILINGUE PARA SURDOS NO BRASIL

A educação que reivindica os surdos brasileiros, põe em cheque as exigências da legislação nacional no que diz respeito ao desenvolvimento da competência da Língua Portuguesa escrita e sim buscam uma educação com bilinguismo, que respeite a identidade e a cultura deste grupo, que está para além da disponibilização do tradutor/interprete da Língua de Sinais nos espaços educacionais. Este grupo busca uma proposta de ensino em que a Língua de Sinais seja a língua de acesso aos conhecimentos para os surdos e a Língua Portuguesa seja uma outra língua de acesso ou de aprendizagem pelos surdos



e, não uma condição para possibilitar a inclusão socio educacional dessas pessoas.

O bilinguismo é uma proposta de ensino usada por escolas que se propõe a tornar acessível à criança duas línguas no contexto escolar. Os estudos têm apontado para essa proposta como sendo a mais adequada para o ensino de crianças surdas, tendo em vista que considera a língua de sinais como língua natural e parte desse pressuposto para o ensino da língua escrita (QUADROS, 1997, p. 27).

Pra a efetivação desse processo, é preciso que as políticas públicas deem os direcionamentos necessários para possibilitar um ambiente linguístico para surdos tendo a língua de sinais como a língua de acesso e prioritária.

Apresentamos a seguir, um panorama das políticas brasileiras que respaldam a promoção de uma educação bilingue para surdos. Sendo esta é uma pesquisa documental, em que os documentos que respaldam a educação bilingue para surdos no Brasil serão contemplados e analisados com o fim de levantamento bibliográfico da educação de surdos em perspectiva bilíngue por uma defesa de uma política educacional que seja constituída, primeiramente, por uma política linguística e cultural.

No Brasil, a política de educação bilingue para surdos postulam que Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa são os requisitos para a inclusão dos surdos nas classes regulares e a interlocução deste com a sociedade. Sendo assim, a falta de competência em uma dessas línguas acarreta, automaticamente, prejuízos sociais a este indivíduo (Fernandes, 2003).

Que a língua de sinais é muito importante para o desenvolvimento global da criança surda, é fato. O que precisamos refletir é: como o Brasil direciona ou respalda legalmente a educação de crianças surdas? Ao refletir sobre os documentos legais que amparam esse processo, temos como premissa de que o Brasil se compromete legalmente com a educação que contemple a diversidade escolar.



Quando se trata de inclusão, a valorização da língua de sinais para os surdos é umas das questões essenciais, como possibilidade de igualdade de condições de desenvolvimento entre as pessoas. Contudo, o uso dessa língua, apesar de critério básico, não deve ser visto como a solução mágica para a inclusão social dos surdos e para todos os problemas que se apresentam na educação. (LIMA in: DOZIART, 2011, p. 148)

Isso posto, o primeiro documento que vamos apresentar, se refere a todas as pessoas com deficiência, e é um documento primordial para o Brasil, a Carta Magna, a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), conforme a orientação deste documento em seu artigo 205, afirma-se que todas as pessoas têm direito a educação e seguindo em seu artigo 206, busca garantir o acesso e a permanência, e, inclui as pessoas com deficiência que por muito tempo tiveram seus direitos educacionais e sociais negados. A Constituição Brasileira, ainda em seu artigo 208, especificamente inciso III, encontramos proposições para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), com o direcionamento para que este ocorra na rede regular de ensino. (BRASIL, 1988).

Seguindo mencionamos a Declaração de Salamanca, evento ocorrido na Espanha em 1994. Ao participar do Congresso que deu origem a Declaração de Salamanca (BRASIL 1994), o Brasil, entre outros países, se comprometeu em possibilitar uma educação de qualidade para todos e que essa educação busque dentre outras coisas equiparar as oportunidades e atender a diversidade que compõe os espaços educacionais.

Em relação às pessoas com surdez a Declaração de Salamanca, defende que os surdos devam se expressar em sua língua natural, e há uma referência à importância da língua para o desenvolvimento global da pessoa com surdez, encontramos no texto da Declaração o seguinte,

A importância da linguagem de sinais como meio de comunicação entre os surdos, por exemplo, deveria ser reconhecida e a provisão deveria ser feita no sentido de garantir que todas as pessoas surdas tenham acesso à educação em sua língua nacional e de sinais (BRASIL, 1994, p.7).



Seguindo temos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN N° 9394/96, (BRASIL, 1996) que foi atualizada pela Lei N° 12.796/2013, (BRASIL, 2013), este documento é um norteador no Brasil, pelo qual Leis e Decretos que respaldam a educação especial e inclusiva são elaborados. Dentre outras providências a LDBEN, destaca que as instituições de ensino devem possibilitar uma educação de qualidade para todos e respeitar as diferenças que compõem as escolas, para isso promover adaptações necessárias, destacando que essa educação deve acontecer “preferencialmente na rede regular de ensino”. O artigo 59 da LDBEN, quanto as adaptações estas são as orientações que apresentam a LDBEN:

- I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender as suas necessidades;
- III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns (BRASIL, 1996).

A LDBEN é um documento muito importante para atender a demanda dos alunos com necessidades educacionais especiais no Brasil, justamente por que por meio deles outros documentos foram estabelecidos.

Seguindo temos o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído em 1996, um dos principais nortes do PNE é a universalização do acesso à educação para crianças e adolescentes e também disponibilizar, o AEE para pessoas com necessidades educacionais especiais. Além de buscar difundir a diversidade escolar por meio da ampliação de uma política de gestão democrática (BRASIL, 1996).

Logo depois, temos a Lei N° 10.098/2000, a Lei da Acessibilidade, que trata das adaptações físicas e arquitetônicas para possibilitar a inclusão das pessoas com deficiência. O documento aponta normas de promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, objetivando “eliminar” as barreiras arquitetônicas e de comunicação.

Em seguida, discutiremos a legitimação da Libras no Brasil e como essa língua está sendo difundida e possibilitada aos surdos seguindo a propositiva de



ensino Bilingue. É preciso que por meio da valorização da língua e do reconhecimento da surdez como diferença cultural e identitária, sejam fomentadas as possibilidades e todas as condições para garantir uma educação de e com qualidade para os surdos, e, entendemos que o reconhecimento linguístico e político dessa língua no Brasil foi um avanço significativo para impulsionar a educação dessas pessoas, que por muito tempo tiveram e ainda têm, sua língua e identidade vistas como marginalizadas. Esse reconhecimento, cria os caminhos para a educação de surdo em uma propositiva bilingue para surdos no Brasil.

3 LEGITIMAÇÃO DA LIBRAS COMO LÍNGUA GESTUAL NO BRASIL

No Brasil, a Língua Brasileira de Sinais – Libras foi reconhecida como a língua da comunidade surda brasileira por meio da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e a reconhece como a língua natural dos surdos brasileiros, de acordo com esse documento, essa língua representa em termos identitários e culturais a comunidade surda no Brasil, e deve ser ofertada como primeira língua para os surdos. Em seus termos, essa Lei apresenta:

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

No Art. 2º, este documento “Garante a obrigatoriedade por parte do poder público entre outras empresas concessionárias a apoiar a difusão da Libras e seu uso nas comunidades surdas do Brasil” (BRASIL, 2002).

Nesse íterim, precisamos refletir e pensar da obrigatoriedade que este documento impõe para atender as demandas linguísticas das crianças surdas nas salas bilingues, pois muitos entraves estão imbricados para que esse processo possa ser efetivado. A Lei da Libras como é conhecida ainda em seu Art. 4º, preconiza que todos os sistemas educacionais, inclua a Libras nos



cursos de formação para o Magistério e também nos cursos de Fonoaudiologia para atender as demandas dos surdos e que estas faça parte dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's), mas destaca com veemência que a Libras, a língua natural dos surdos, não substituirá a modalidade escrita da Língua Portuguesa para que os surdos sejam incluídos nos sistemas educacionais. Há um parágrafo único que “a Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.” (BRASIL, 2002).

Questionamos como as crianças surdas que estão inseridas no contexto educacional, considerado bilingue por disponibilizar na maioria das vezes a presença de intérprete de Libras, vão desenvolver nas mesmas condições as habilidades linguísticas de uma língua que não lhe é natural, e que possui uma estrutura totalmente diferenciada da sua língua?

Seguindo a promulgação da Lei de Libras temos o Decreto que regulamenta essa Lei e dá outras providências o Decreto Nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005 que dá os seguintes direcionamentos em seus capítulos: o capítulo II trata da inclusão da Libras como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação para o Magistério, no curso de Pedagogia e Fonoaudiologia, nos demais cursos as instituições de ensino superior devem oferta a Libras como disciplina optativa. Pensamos que apenas a inclusão da Libras como disciplina curricular obrigatória, não resolve as questões pertinentes a formação docente para atuação na oferta de ensino bilingue ou com bilinguismo para surdos, mas pode colaborar como uma porta de entrada para que outras formações aconteçam e outros profissionais procurem formação para aprendizagem e ensino de Libras no Brasil.

No capítulo III, que trata da formação do professor de Libras e do instrutor de Libras, o Decreto direciona que esta formação aconteça em modalidade Bilingue e que os surdos têm prioridade para esta formação, bem como para a atuação na educação de surdos e ensino da Libras e o capítulo IV do uso e da difusão da Libras e da Língua Portuguesa para o acesso das pessoas surdas à educação. A difusão social dessa língua dá possibilidades para o avanço



acadêmico da pessoa com surdez, pois poderá diminuir o estigma atribuído a essa língua pela sociedade.

A formação do tradutor interprete da língua de sinais – língua portuguesa é direcionada no capítulo V do Decreto, no Brasil, há alguns cursos de formação deste profissional, mas ainda com muita timidez, é uma área profissional muito carente apesarde quase 15 anos da regulamentação da Lei de Libras por meio do decreto n.5626 de 22 de dezembro de 2005.

O capítulo VI, trata da tema dessa proposta de investigação que é a educação bilingue para surdos, neste capítulo que se refere a garantia do direito à educação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, apresenta propostas de ensino bilingue parasurdos ou com deficiência auditiva, no Art. 22, nos incisos I e II, encontra-se

- I - escolas e classes de educação bilíngue, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
- II - escolas bilíngues ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunossurdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade linguística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa (BRASIL, 2005).

Ao serem inseridos na escola regular, a criança surda pode frequentar as salas de recursos multifuncionais que estão adaptados como recurso materiais e humanos para atendê-los e colaborar com o processo de ensino inclusivo, para tanto segue-se no Brasilos postulados do Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008, alterado pelo Decreto Nº7611 de 2011, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado (AEE).

Ainda há a Lei nº 12.319, em 1º de setembro de 2010, que reconhece a profissão do tradutor intérprete da Libras. Este documento é bastante relevante para o processo de inclusão de surdos pois, até então esse profissional trabalhava sem aparos legais e sem orientações para o desenvolvimento da profissão.



Um avanço educacional significativo para as pessoas com deficiência no Brasil foi a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão, Nº 13.146, de 06 de julho de 2015 ou, como pode o Estatuto da pessoa com Deficiência. Esse documento foi formulado com a participação de algumas pessoas com deficiência e profissionais da área, ele direciona e estabelece a educação bilíngue para surdos com a oferta obrigatória da Libras como L1.

O Documento direciona que para ser possível uma educação bilíngue para crianças surdas, a língua, a identidade e a cultura da pessoa com surdez deve ser respeitada como marca da sua diferença linguística, não em uma proposta de deficiência linguística, que acaba sendo fomentada pelas dificuldades que os surdos apresentam ao serem “obrigados” a aprender uma língua com uma estrutura completamente diferente da Libras, porém:

A língua de sinais ainda precisa ser difundida na sociedade para que sejam garantidos ao surdo espaços de que ele, enquanto cidadão, necessita. Embora a escola esteja assumindo a função de espaço para o surdo interagir em sua própria língua, isso ainda é muito pouco, porque ela também é uma instituição que tem a função de transmitir conhecimentos específicos e formar socialmente os cidadãos. (Faria; Alves; Batista; Monteiro citados por Doziart, 2011p. 184)

É preciso, com isso, difundir a língua de sinais em todos os espaços sociais, valorizando-a e reafirmando-a como a língua que representa a comunidade surda e, conseqüentemente, possibilitando aos surdos, acesso à sua língua o mais cedo possível.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Torna-se cada vez importante refletir a respeito da importância da valorização da promoção de uma educação com Bilinguismo para crianças surdas, possibilitando o acesso ao conhecimento por meio do acesso direto à língua de sinais. É preciso também repensar a obrigatoriedade da aprendizagem do Português escrito, em um país em cuja obrigação de ser bilíngue não é aplicada às demais pessoas, sem contar que os surdos estão



envolvidos em um processo considerado “bilingue” com duas línguas completamente diferentes envolvidas nesse processo de aprendizagem linguística, desconsiderando as questões identitárias e culturais da pessoa com surdez e sobretudo não reconhecendo essa diferença linguística.

Ao concordarmos com Fritzen (2012), somos levados a refletir que, se o objetivo, porém, é questionar essa visão redutora de bilinguismo e de língua, o bilinguismo e o sujeito bilíngue não podem ser vistos apenas pelo viés do desempenho individual, pois significaria omitir aspectos históricos, sociais, culturais, políticos e de poder que fazem com que sujeitos pertencentes a grupos de línguas minoritárias se tornem bilíngues, além das funções e valores que as línguas têm no grupo. Isso por si só não é tarefa das mais fáceis.

Reconhecemos que a situação de bilinguismo vivida pelos surdos foi reconhecida somente recentemente, como consequência do reconhecimento das línguas de sinais como línguas plenas na Linguística. No caso dos surdos, o reconhecimento recente das Línguas de Sinais e o preconceito relacionado à surdez e ao uso de uma língua espaço-visual têm complicado um pouco mais a compreensão acerca de seu bilinguismo. Apesar de termos alcançado muitos avanços, nos últimos anos, em termos do reconhecimento de direitos dos surdos no Brasil, sejam linguísticos ou de outra ordem (BRASIL, 2005), em termos da descrição da Libras ou no que diz respeito à educação bilíngue, a situação de bilinguismo vivida pelos surdos brasileiros permanece ainda pouco descrita.

Salientamos que apesar da obrigatoriedade legal da aprendizagem da Língua Portuguesa, segmento escrito para os surdos, esta não substitui a relevância da Língua de Sinais no processo educacional dos surdos, uma vez que, através dela, ampliam-se as possibilidades mais viáveis para potencializar a aprendizagem dos surdos falantes dessa língua.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho foi financiado por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia no âmbito dos projetos do CIEC (Centro de



Investigação em Estudos da Criança da Universidade do Minho) com as referências UIDB/00317/2020 e UIDP/00317/2020.



REFERÊNCIAS

ANN, J. Bilingualism and language contact. In: LUCAS, C. (Org.). (2001). The sociolinguistics of deaf communities. New York: Cambridge University Press. p.33-60.

BRASIL. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.02.2010/CON1988.pdf>. Acesso em: 26 de dezembro de 2017.

_____. (1990). Declaração Mundial Sobre Educação Para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem. Conferência de Jomtien. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>>. Acesso em: 18 de dezembro de 2017.

_____. (1990). Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8112cons.htm Acesso em: 16 de janeiro de 2018.

_____. (1994). Declaração de Salamanca e de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 20 de novembro de 2017.

_____. (1996). Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96. Brasília, Senado Federal, MEC.

_____. (1997). A Linguagem e a Surdez - Brasília: SEESP, V. II. (1999). Parâmetros Curriculares Nacionais – Adaptações Curriculares: estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais. Brasília: MEC/SEF/SEESP.

_____. (2000). Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/10098.htm. Acesso em: 10 de novembro de 2016.

_____. (2001). Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm Acesso em: 08 de janeiro de 2018.

_____. (2001). Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.



MEC: SEESP, 2001.

_____. (2001). Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm>. Acesso em: 18 de novembro de 2017.

DOZIART, Ana. (2011). Estudos Surdos: Diferentes Olhares. (Org). Porto Alegre, Mediação.

FERNANDES, Eulália. (2003) Linguagem e surdez. Porto Alegre: Artmed.

FRITZEN, Maristela P. (2012). Desafios para a educação em contexto bilíngue (alemão/português) de língua minoritária. Educação Unisinos 16(2):161-168, maio/agosto 2012 © 2012 by Unisinos - doi: 10.4013/edu.2012.162.08 Disponível em:

<<http://revistas.unisinos.br/index.php/educacao/article/view/edu.2012.162.08>>. Acesso em: 12 dez de 2018.

GROSJEAN, F. (1992). The bilingual and the bicultural person in the hearing and in the deaf world. Sign language studies, v. 77, p. 307–320.

_____. (2008). Studying bilinguals. Oxford/New York: Oxford University Press.

QUADROS, Ronice Muller. (1997) Educação de surdos: a aquisição da linguagem. Porto Alegre: Artes Médicas.